

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRATI-PR

Capítulo I Do Conselho Municipal de Saúde

Art. 1º O Conselho Municipal de Saúde de Irati-PR – CMS/Irati, órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, integrante da estrutura organizacional do Ministério da Saúde, da Secretaria da Saúde do Estado do Paraná e da Secretaria da Saúde do Município de Irati, conforme determinação do inciso III do art. 198 da Constituição Federal, em consonância com a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e com composição, organização e competência fixadas pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, pela Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012 e pelas Leis Municipais de Irati-PR nº 2.813, de 16 de dezembro de 2008, nº 4.565, de 16 de setembro de 2018 e nº 4.650, de 3 de abril de 2019, é composto por representantes do governo, dos prestadores de serviços, dos profissionais de saúde e dos usuários, cujas decisões, quando consubstanciadas em resoluções, são homologadas pelo(a) Gestor Municipal da Saúde.

Art. 2º O CMS/Irati tem por finalidade atuar na formulação e no controle da execução das Políticas Públicas de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção do processo de controle social em toda a sua amplitude, no âmbito dos setores público e privado.

Art. 3º Para efeito de aplicação deste Regimento definem-se como:

I - entidades e movimentos sociais municipais de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS - aqueles que tenham atuação e representação no território do município de Irati-PR;

II - entidades municipais de profissionais de saúde, incluindo a comunidade científica - aquelas que tenham atuação e representação no território do município de Irati-PR;

III - entidades municipais de prestadores de serviços de saúde - aquelas que congreguem hospitais, estabelecimentos e serviços de saúde privados, com ou sem fins lucrativos, e que tenham atuação e representação no território do município de Irati-PR; e

IV - gestores da área da saúde – as entidades municipais e estaduais da saúde que representem o Poder Executivo em cada esfera.

Parágrafo único. Consideram-se colaboradores do CMS/Irati as universidades, o Observatório Social de Irati e as demais entidades estabelecidas no território do município de Irati-PR, representativas de profissionais e usuários de serviços de saúde.

Seção I Da Composição e da Organização

Art. 4º O CMS/Irati é composto por 16 (dezesesseis) entidades titulares e 16 (dezesesseis) entidades suplentes, eleitos em Conferência Municipal de Saúde, sendo:

I - cinquenta por cento de membros representantes de entidades e dos movimentos sociais de usuários do SUS, eleitos em processo eleitoral direto; e

II – vinte e cinco por cento membros representantes de entidades de profissionais de saúde;

III - vinte e cinco por cento de entidades de prestadores de serviços de saúde e de membros representantes dos gestores da saúde, indicados pelos seus respectivos dirigentes.

Parágrafo único. O percentual de que trata o inciso III deste artigo observará a seguinte distribuição:

I - metade dos membros representantes distribuídos da seguinte forma:

- a) um membro representante do gestor municipal de saúde;
- b) um membro representante do gestor estadual de saúde; e
- c) dois membros representantes de entidades de prestadores de serviços de saúde.

Art. 5º A representação dos órgãos, das entidades titulares e suplentes terão um membro titular e outro suplente cada, sendo que na presença do membro titular, o membro suplente não terá direito a voto nas reuniões.

Art. 6º Os representantes indicados pelas entidades e pelos movimentos sociais dos usuários do SUS, pelas entidades de profissionais de saúde e comunidade científica e pelas entidades dos prestadores de serviços de saúde, todas eleitas, terão o mandato de 4 (quatro) anos.

§ 1º Será dispensada automaticamente, com perda de vaga no Conselho, a entidade que não for gestora e deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a seis reuniões intercaladas, sem justificativa, por escrito, no período de um ano civil.

§ 2º As justificativas de ausências deverão ser apresentadas na Secretaria-Executiva do CMS/Irati até 2 (dois) dias úteis, após a data da reunião.

§ 3º A perda de mandato da representação de qualquer entidade ou movimento social será declarada pelo Plenário do CMS/Irati, por decisão da maioria simples dos seus membros, sendo a vaga assumida pelo membro primeiro suplente.

§ 4º Fica a cargo das entidades ou dos movimentos sociais a indicação dos respectivos representantes para o exercício do mandato, bem como a sua substituição, a qualquer tempo, excetuando-se os casos previstos nos § 1º e 3º deste artigo.

Art. 7º O CMS/Irati tem a seguinte organização:

I - Plenário;

II - Mesa Diretora;

;

III - Comissões Temáticas e Câmaras Técnicas; e

IV - Conselhos Locais de Saúde.

§ 1º O CMS/Irati poderá contar com Grupos de Trabalho, instituídos na forma deste Regimento, os quais fornecerão subsídios de ordem política, técnica, administrativa, econômico-financeira e jurídica, sem, contudo, integrar a composição do Conselho.

§ 2º O CMS/Irati conta, também, com uma Secretaria-Executiva como suporte técnico-administrativo às suas atribuições.

§ 3º O Pleno do CMS/Irati poderá instituir Câmaras Técnicas (CT), excepcionalmente, na forma deste Regimento, as quais fornecerão subsídios de ordem política, técnica, administrativa, econômico-financeira e jurídica, sem, contudo, integrar a composição do Conselho.

Art. 8º O Plenário do CMS/Irati é o fórum de deliberação plena e conclusiva, configurado por reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento.

Art. 9º A Mesa Diretora do CMS/Irati observará, no desenvolvimento do seu trabalho, os seguintes princípios e diretrizes:

- I - o exercício da democracia, da transparência, da cooperação, da solidariedade, do respeito à dignidade da pessoa humana;
- II - a valorização dos Conselhos de Saúde para o fortalecimento e a integração do Controle Social nas três instâncias de governo; e
- III - o respeito e o fortalecimento aos princípios e diretrizes norteadores do SUS.

Seção II Das Competências

Subseção I Do Conselho Municipal de Saúde

Art. 10 Compete ao Conselho Municipal de Saúde de Irati-PR:

I - definir as prioridades de saúde, observadas as normas da Lei Orgânica Municipal, as disposições do Plano Municipal de Saúde e as deliberações das Conferências Municipais de Saúde;

II - propor e aprovar as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde, do Plano Plurianual e do Orçamento anual do município;

III - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

IV - formular estratégias, fiscalizar, controlar e avaliar a execução da política de saúde no âmbito do município;

V - propor e aprovar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos, apreciando e deliberando sobre o Plano de Aplicação dos mesmos;

VI - acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações e os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos, estabelecimentos e entidades públicas e privadas que integram a rede do SUS no município;

VII - definir, através de Resoluções, os critérios para a celebração de contratos, convênios ou parcerias entre o setor público e as entidades públicas e privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde conforme prevê a legislação vigente;

VIII - definir, através de Resoluções, os critérios para a celebração de contratos, convênios ou parcerias entre o setor público e as entidades públicas e privadas de ensino, no que tange à promoção de campos de estágio e aperfeiçoamento profissional nos processos de formação, especialização, aprimoramento e pós-graduação dos estudantes e profissionais dos cursos da área da saúde, conforme prevê a Lei Orgânica da Saúde e a legislação vigente;

IX - apreciar previamente e aprovar os contratos, convênios e parcerias referidos nos incisos VII e VIII;

X - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;

XI - propor e deliberar sobre critérios, parâmetros e indicadores quantitativos e qualitativos para o funcionamento de estabelecimentos públicos e privados de saúde no âmbito do SUS e aprovar projetos referentes à saúde a serem encaminhados ao Poder Legislativo;

XII - propor e deliberar sobre diretrizes e critérios para a instalação e inclusão de novos estabelecimentos prestadores de serviços de saúde, públicos, privados e filantrópicos no âmbito do SUS, observando em especial a demanda, a cobertura, a distribuição geográfica, o grau de complexidade e a articulação do sistema;

XIII – fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XIV - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias

- XV - promover, incentivar e participar da realização de estudos, investigações e pesquisas na área de saúde, seguindo as diretrizes nacionais relativas à ética em pesquisa;
- XVI - atuar e colaborar no controle e fiscalização das condições do meio ambiente e nos ambientes de trabalho e seu impacto na saúde do trabalhador e da população;
- XVII - elaborar seus Regimentos Internos, estabelecendo composição, objetivos e competências para todas as instâncias internas;
- XVIII - definir e aprovar o regulamento da Conferência Municipal de Saúde e convocá-la extraordinariamente;
- XIX - articular-se com outros conselhos setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e controle social;
- XX - opinar e decidir sobre impasses ocorridos nos Conselhos Distritais e Locais de Saúde, neste último caso, depois de ouvida a instância distrital na condição de instância recursal;
- XXI - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS)
- XXII - articular e apoiar, sistematicamente, os Conselhos Distritais e Locais de Saúde;
- XXIII - divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;
- XXIV - manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência;
- XXV - fortalecer a participação e o controle social no SUS.
- XXVI - exercer outras atribuições que lhe forem estabelecidas por lei.

Subseção II Do Plenário

Art. 11 Compete ao Plenário do CMS/Irati:

- I - dar operacionalidade às competências do CMS/Irati descritas no art. 10 deste Regimento;
- II - deliberar sobre os modelos de atenção à saúde da população e de gestão do SUS;
- III - definir prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação permanente dos trabalhadores, gestores, prestadores de serviços e usuários do SUS;
- IV - aprovar a proposta setorial da saúde, no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Geral da União e participar da consolidação do Orçamento da Seguridade Social, após análise anual dos planos de metas, compatibilizando-a com os planos de metas previamente aprovados, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendente;
- V - criar, coordenar e supervisionar as Comissões Intersetoriais, Permanentes e outras que julgar necessárias, integradas pelos Secretarias Municipais e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil e, também, grupos de trabalho compostos por Conselheiros do CMS/Irati;
- VI - a qualquer tempo, criar, modificar, suspender temporariamente as atividades e extinguir Comissões Intersetoriais, Grupos de Trabalho e Câmaras Técnicas, por maioria qualificada de votos dos conselheiros;
- VII - deliberar sobre propostas de normas básicas municipais para operacionalização do SUS;
- VIII - estabelecer diretrizes gerais e aprovar parâmetros nacionais quanto à política de recursos humanos para a saúde;
- IX - definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do SUS, em âmbito federal, com base no cumprimento dos percentuais definidos na Resolução CNS nº 322, de 8 de maio de 2003, na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, e na legislação vigente sobre o tema;

- X - aprovar a organização e as normas de funcionamento da Conferência Municipal de Saúde, reunida ordinariamente a cada quatro anos, e convocá-la extraordinariamente, se necessário, na forma prevista pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;
- XI - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, o Ministério Público, o Judiciário, a Câmara Municipal e a mídia, bem como com setores relevantes não representados no Conselho;
- XII - definir ações de integração com outros conselhos setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e controle social;
- XIII - emitir pareceres quanto à criação de novos cursos de ensino na área de saúde no município, no que concerne à caracterização das necessidades sociais;
- XIV - decidir sobre impasses ocorridos nos Conselhos Distritais e Locais de Saúde, e com relação aos Conselhos Locais, após ouvido o Conselho Distrital correspondente, na condição de instância recursal;
- XV - definir diretrizes gerais para a participação dos diversos provedores no SUS no âmbito municipal;
- XVI - aprovar a contratação da Secretária-Executiva do CMS/Irati, bem como solicitar ao Prefeito Municipal a sua substituição diante de situações que a justifiquem, ambas por deliberação da maioria absoluta do Plenário do CMS/Irati;
- XVII - deliberar acerca de instruções e ações que favoreçam o exercício das atribuições legais dos Conselhos Distritais e Locais de Saúde;
- XVIII - deliberar ações para divulgação do CMS/Irati nos meios próprios de comunicação social;
- XIX - eleger o Presidente do CMS/Irati, bem como os demais membros da Mesa Diretora;
- XX - elaborar e aprovar o Regimento Eleitoral da eleição das entidades e dos movimentos sociais dos usuários do SUS, das entidades de profissionais de saúde e da comunidade científica da área de saúde e das entidades de prestadores de serviços de saúde, no prazo de cento e vinte dias anteriores à data estabelecida para as eleições; e
- XXI - aprovar representação junto ao Ministério Público quando as competências e decisões do Conselho forem desrespeitadas ou ocorrer ameaça de grave lesão à saúde pública, por maioria simples de votos:
- a) entende-se por maioria simples o número inteiro imediatamente superior à metade dos membros presentes;
 - b) entende-se por maioria absoluta o número inteiro imediatamente superior à metade do total de membros do Conselho; e
 - c) entende-se por maioria qualificada 2/3 (dois terços) do total dos membros do Conselho.

Subseção III Da Mesa Diretora

Art. 12 Compete à Mesa Diretora:

- I - articular, junto ao Poder Executivo, as condições necessárias para o pleno funcionamento do CMS/Irati, incluindo a execução do planejamento e o monitoramento das ações;
- II - promover articulações políticas com órgãos e instituições, internos e externos, com vistas a garantir a intersectorialidade do controle social e a articulação com outros conselhos de políticas públicas com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento da participação da sociedade na formulação, implementação e no controle das políticas públicas;

- III - elaborar e encaminhar ao Plenário do CMS/Irati relatórios mensais sucintos das suas atividades, assim como submeter, anualmente, ao Plenário, relatório de gestão;
- IV - responsabilizar-se pelo acompanhamento da execução orçamentária do CMS/Irati e sua prestação de contas ao Plenário;
- V - responsabilizar-se pelo encaminhamento de todas as matérias para deliberação do CMS/Irati;
- VI - analisar o relatório de frequência dos Conselheiros nas reuniões do CMS/Irati para deliberação do Plenário e demais providências regimentais;
- VII - decidir, quando necessário, pelo convite a especialistas, visando a esclarecimentos de assuntos, matérias e informações referentes a temas de interesse do CMS/Irati;
- VIII - receber da Secretaria-Executiva do CMS/Irati matérias, processos, denúncias, pareceres e sugestões, inclusive os provenientes do Conselho Estadual e Nacional de Saúde, para análise e encaminhamentos cabíveis;
- IX - encaminhar e monitorar as deliberações do Plenário, garantindo o cumprimento dos prazos fixados por este;
- X - articular-se com os Coordenadores das Comissões e dos Grupos de Trabalho visando atender às deliberações do Plenário, assim como receber os resultados dos trabalhos para ser enviados ao CMS/Irati, garantindo os prazos fixados;
- XI - proceder à seleção de temas para a composição da pauta das Reuniões Ordinárias e das Reuniões Extraordinárias do CMS/Irati, priorizando aquelas deliberadas em reunião anterior, observando os seguintes critérios, estabelecidos pelo Pleno, que levam em consideração a:
 - a) pertinência (inserção clara nas atribuições legais do Conselho);
 - b) relevância (inserção nas prioridades temáticas definidas pelo Conselho);
 - c) tempestividade (inserção no tempo oportuno e hábil);
 - d) precedência (ordem da entrada da solicitação);
- XII - tomar outras providências, visando ao cumprimento de suas atribuições;
- XIII - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do CMS/Irati, submetendo os casos omissos à apreciação do Plenário; e
- XIV - convocar reuniões com os Coordenadores e Coordenadores Adjuntos das Comissões, aprovadas previamente pelo Plenário.

Seção III Das Atribuições

Subseção I Do Presidente

Art. 13 São atribuições do Presidente do CMS/Irati:

- I - convocar e coordenar as Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do CMS/Irati;
- II - representar o CMS/Irati em suas relações internas e externas;
- III - estabelecer interlocução com órgãos de governo e com instituições públicas ou entidades privadas, com vistas ao cumprimento das deliberações do CMS/Irati;
- IV - representar o CMS/Irati junto ao Ministério Público, quando as atribuições e deliberações do CMS/Irati ou assuntos relativos ao direito à saúde forem desrespeitados ou ocorrer ameaça de grave lesão à saúde pública, desde que aprovado por, no mínimo, a maioria qualificada dos seus membros;
- V - assinar as Resoluções aprovadas pelo Plenário;

VI - decidir, *ad referendum*, acerca de assuntos emergenciais, quando houver impossibilidade de consulta ao Plenário, submetendo o seu ato à deliberação do Plenário em reunião subsequente;

VII - expedir atos decorrentes de deliberações do CMS/Irati;

VIII - convocar e coordenar as reuniões da Mesa Diretora;

IX - delegar atribuições a outros representantes da Mesa Diretora e demais Conselheiros, sempre que se fizer necessário;

X - promover o pleno acesso às informações relevantes para o SUS para fins de deliberação do Plenário; e

XI - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno, submetendo os casos omissos à apreciação do Plenário.

Subseção II Dos Conselheiros

Art. 14 São atribuições dos Conselheiros:

I - zelar pelo pleno e total desenvolvimento das ações do CMS/Irati;

II - estudar e relatar, nos prazos preestabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;

III - apreciar as matérias submetidas ao CMS/Irati para votação;

IV - apresentar Indicações, Moções, Recomendações, Resoluções ou outras proposições sobre assuntos de interesse da saúde;

V - requerer votação de matéria em regime de urgência;

VI - acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito do SUS, dando ciência ao Plenário quando necessário;

VII - apurar denúncias sobre matérias afetas ao CMS/Irati, apresentando relatório da missão;

VIII - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas atribuições e do funcionamento do CMS/Irati;

IX - pedir vistas em assuntos submetidos à análise do CMS/Irati, quando julgar necessário; e

X - representar o CMS/Irati perante as instâncias e fóruns da sociedade e do governo quando for designado pelo Plenário.

Seção IV Do Funcionamento

Art. 15 O CMS/Irati reunir-se-á, ordinariamente, doze vezes por ano e, extraordinariamente, de ofício, por convocação do Presidente ou por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Conselheiro.

§ 1º O calendário do ano subsequente será definido na Reunião Ordinária ou Extraordinária do mês de dezembro.

§ 2º O quórum de instalação do Conselho é de maioria absoluta de cada segmento representativo.

§ 3º Cada membro terá direito a um voto.

§ 4º A qualquer momento, poderá ser solicitada a verificação de quórum e, não havendo, a reunião será suspensa, temporariamente, até o restabelecimento do quórum ou, definitivamente, quando não for possível a recuperação do quórum mínimo previsto no § 2º deste artigo.

§ 5º O Plenário do CMS/Irati é composto por dezesseis membros.

§ 6º Em caso de ausência, o titular será substituído pelo suplente e a substituição deverá ser comunicada à Mesa no decorrer da reunião.

§ 7º Em caso de ausência, tanto do titular quanto do suplente, dever-se-á apresentar à Secretaria-Executiva justificativa por escrito, até 2 (dois) dias úteis após a data da respectiva reunião de ausência.

§ 8º Os Conselheiros terão suas despesas, para participar das reuniões e atividades para as quais forem designados, custeadas na forma de passagem e diárias, pagas com recursos consignados no orçamento para o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde e segundo as normas legais vigentes.

§ 9º Os suplentes terão as suas despesas custeadas pelo Conselho somente na forma de passagem e diárias, quando forem chamados para substituir o membro titular, para aquela sessão específica e sempre que forem convidados.

Art. 16 As Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do CMS/Irati serão presididas pelo Presidente e, no seu impedimento, por um membro da Mesa Diretora ou por Conselheiro por ele designado.

Parágrafo único. O Plenário poderá indicar, para presidir a reunião, um Conselheiro não integrante da Mesa Diretora, quando avaliar que a especificidade do assunto a ser tratado assim justificar.

Art. 17 A pauta da Reunião Ordinária ou Extraordinária será elaborada pela Mesa Diretora, remetida para os Conselheiros com, no mínimo, dez dias de antecedência e composta por:

I - aprovação da ata;

II - expediente no qual devem constar os informes, as indicações e o relatório da reunião da Mesa Diretora;

III - ordem do dia na qual devem constar os temas previamente definidos e preparados pela Mesa, para apresentação e debate, explicitando quais serão objeto de deliberação; e

IV - encerramento.

Art.18 A ata da reunião anterior será remetida com antecedência mínima de dez dias aos Conselheiros, dispensada a sua leitura em Plenário.

Art.19 Aprovada a ata, o Plenário iniciará seus trabalhos apreciando a matéria do expediente e, em seguida, a ordem do dia.

Subseção I Do Expediente

Art. 20 O expediente terá duração de duas horas e destina-se ao tratamento de:

I - comunicações da Secretaria-Executiva;

II - pedidos de licença e justificacão de faltas dos Conselheiros;

III - pedidos de inclusão de matéria na ordem do dia da próxima Reunião Ordinária do CMS/Irati;

IV - pedido de inclusão, na ordem do dia, de assunto emergencial, devidamente justificado e aprovado por maioria;

V - apresentação de convidados, bem como de novos Conselheiros ao Plenário; e

VI - manifestação ou pronunciamento de qualquer cidadão previamente inscrito por até 5 (cinco) minutos, podendo ser prorrogado por até mais 1 (um) minuto para conclusão e, após,

para manifestação dos Conselheiros que se inscreverem para tal, pelo tempo máximo de 3 (três) minutos cada.

§ 1º Os informes não comportam discussão e votação, mas somente esclarecimentos, devendo aquele que desejar apresentar informe inscrever-se na Secretaria-Executiva até trinta minutos antes do horário previsto para o início da Reunião.

§ 2º Não se tratará, no Expediente, de nenhuma matéria constante da ordem do dia.

Subseção II Da Ordem do Dia

Art. 21 A ordem do dia é a fase da reunião destinada à apresentação, debate e deliberação de temas, conforme o caso, devendo constar de cada tema pautado a respectiva indicação da condição do caso.

§ 1º Deverão constar da ordem do dia, preferencialmente, matérias que já tenham sido apreciadas pela comissão permanente pertinente ao assunto, ou por conselheiro-relator designado pelo Plenário ou pela Mesa Diretora.

§ 2º Para cada tema será destinado um tempo preestabelecido cuja duração definirá o número de Conselheiros inscritos para intervenção, respeitando-se e priorizando o debate, quando for o caso, por pelo menos dois Conselheiros que defendam posicionamentos distintos - se houver - sobre cada matéria.

§ 3º Cada Conselheiro inscrito disporá de 5 (cinco) minutos para sua intervenção, podendo ser prorrogado por até mais 1 (um) minuto para conclusão, sendo que a reinscrição só será concedida se o tempo destinado ao tema assim o permitir, havendo precedência de novas inscrições sobre as reinscrições.

§ 4º Caso a discussão de um tema não seja concluída no tempo preestabelecido, o tema será automaticamente remetido para a próxima reunião, exceto se o Plenário entender que o assunto tratado é de extrema relevância e/ou urgência que não permita o seu adiamento, devendo, nesse caso, ser retirado de pauta e remetido para outro momento durante a reunião, destinando tempo necessário para a conclusão da discussão.

Art. 22 As matérias da ordem do dia são aquelas aprovadas pelo Plenário para a agenda anual ou na reunião anterior, cabendo à Mesa Diretora a inclusão de outras julgadas de relevante interesse e aquelas resultantes de estudos promovidos pelas Comissões ou Grupo de Trabalho.

§ 1º As propostas de matérias pautadas, após o processo de exame prévio preparatório da Mesa Diretora, serão encaminhadas aos Conselheiros, por escrito ou via e-mail, com antecedência mínima de dez dias e, no dia da reunião, apresentadas ao Pleno, seguindo-se à discussão e, quando for o caso, à deliberação.

§ 2º Cabe à Secretaria-Executiva a preparação de cada tema pautado na ordem do dia definida pela Mesa Diretora, com documentos e informações disponíveis, inclusive destaques aos pontos recomendados para deliberação, a serem distribuídos pelo menos uma semana antes da reunião, sem o que, salvo a critério do Plenário, não poderá ser votado.

§ 3º As matérias relevantes, com caráter de urgência, supervenientes à elaboração da pauta, poderão constar da ordem do dia, desde que aprovadas pelo Plenário por maioria absoluta de cada segmento de representação, sendo notificada a alteração de pauta e distribuído material sobre o assunto aos Conselheiros.

Art. 23 O coordenador da sessão plenária, por sua iniciativa ou em atendimento a pedido de qualquer Conselheiro, sempre mediante justificativa aceita pelo Plenário, poderá declarar prejudicada a matéria pendente de deliberação do CMS/Irati, retirando-a de pauta, antes de concluída a discussão, nas seguintes condições:

I - por haver perdido a oportunidade;

II - em virtude de decisão anterior do Plenário sobre a matéria; ou

III - por força de fato superveniente.

§ 1º Mediante justificativa aceita pelo Plenário, qualquer matéria poderá ser retirada de pauta para reestudo ou instrução complementar, por iniciativa do Presidente ou a pedido de qualquer Conselheiro.

§ 2º A matéria retirada de pauta nos termos do § 1º deste artigo deverá retornar ao Plenário na primeira Reunião Ordinária seguinte e a sua não inclusão na ordem do dia será justificada pela Secretaria-Executiva do CMS/Irati ou por seu Presidente, cabendo ao Plenário decidir sobre a prorrogação de prazo.

Subseção III Do Pedido de Vista

Art. 24 Apresentado o tema, qualquer Conselheiro poderá pedir vista para melhor avaliação do ponto de pauta, cabendo ao Conselheiro ser relator do processo, remetendo-se a discussão sobre o tema para a Reunião Ordinária subsequente, conforme calendário aprovado no § 1º do art. 15 deste Regimento.

§ 1º Ocorrendo o pedido de vista da matéria, a discussão ficará suspensa automaticamente.

§ 2º A matéria retirada da ordem do dia, em virtude de pedido de vista, será devolvida à Secretaria-Executiva até dez dias antes da reunião subsequente, para ser disponibilizada ao CMS/Irati, acompanhada do parecer emitido pelo Conselheiro que pediu vista.

§ 3º Havendo pedido de vista, o Presidente consultará o Plenário quanto ao interesse de mais algum Conselheiro utilizar-se do mesmo direito, uma vez que não haverá novo pedido de vista.

§ 4º Quando mais de um Conselheiro pedir vista de uma matéria, o prazo para apresentação dos pareceres será o mesmo previsto no § 1º deste artigo, devendo a Secretaria-Executiva fornecer o material disponível para a elaboração dos seus pareceres.

§ 5º O Conselheiro perde o direito de apresentação e apreciação do seu parecer, nas seguintes situações:

I - não cumprimento do prazo estabelecido no § 1º deste artigo; e

II - não comparecimento na reunião designada para tal fim.

§ 6º É vedado ao Conselheiro relator designar a outro a apresentação do seu parecer.

Seção V Da Condução dos Trabalhos no Plenário

Art. 25 Matérias sujeitas à deliberação podem ser objeto de esclarecimentos, encaminhamentos e defesa.

Parágrafo único. As matérias não sujeitas à deliberação admitem apenas questões de encaminhamento e esclarecimento, cabendo ao Coordenador da Sessão Plenária alertar os Conselheiros quando estiverem utilizando indevidamente as formas de intervenções previstas.

Subseção I

Da Questão de Ordem

Art. 26 Considera-se questão de ordem toda dúvida sobre a interpretação, aplicação ou inobservância do Regimento Interno do CMS/Irati ou outro dispositivo legal.

§ 1º As questões de ordem serão formuladas com clareza, brevidade e com indicação precisa das disposições que se pretende elucidar ou cuja inobservância é patente.

§ 2º Podem ser formuladas questões de ordem somente as que dizem respeito à matéria que esteja sendo discutida ou votada.

§ 3º Caberá ao Coordenador da Sessão Plenária resolver as questões de ordem.

§ 4º O tempo de apresentação de questão de ordem será de no máximo dois minutos (prorrogável por até mais um minuto para conclusão).

Subseção II

Da Questão do Encaminhamento

Art. 27 A questão de encaminhamento é a manifestação do Conselheiro quanto ao processo de condução do tema tratado no momento, com vista ao melhor andamento da Reunião.

Art. 28 A questão de encaminhamento deverá ser formulada por Conselheiro ao Coordenador da Sessão Plenária em termos claros e precisos, com tempo de exposição de, no máximo, dois minutos (prorrogável por até mais um minuto para conclusão), podendo ser concedido igual tempo para o conjunto de intervenções para contra argumentação.

Art. 29 Não serão concedidas questões de encaminhamento durante o regime de votação de matéria, ou antes, da apresentação de um encaminhamento pelo Coordenador da Sessão Plenária.

Subseção III

Da Questão de Esclarecimento

Art. 30 É o instrumento que o Conselheiro poderá utilizar para esclarecimento de dúvidas, dirigida ao Coordenador da Sessão Plenária, antes do processo de votação, sendo concedido tempo máximo de dois minutos para manifestação (prorrogável por até mais um minuto para conclusão).

Subseção IV

Do Aparte

Art. 31 Considera-se aparte a interrupção da intervenção de um Conselheiro para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em discussão, não podendo o Conselheiro ultrapassar um minuto.

§ 1º O Conselheiro só poderá apartear se houver permissão do orador.

§ 2º O aparte está incluído no tempo estabelecido ao Conselheiro. § 3º Não será permitido aparte nas seguintes situações:

I - por ocasião da apresentação do expediente;

II - em regime de votação;

III - quando o orador declarar, previamente, que não o concederá;

IV - quando se tratar de questão de ordem;

V - quando o tempo restante da intervenção já tiver sido prorrogado para conclusões; e

VI - quando já tiver concedido um aparte na mesma intervenção.

Subseção V Da Votação

Art. 32 Encerrada a discussão, será iniciado imediatamente o processo de votação.

§ 1º O Coordenador da Sessão Plenária consultará os Conselheiros sobre a necessidade de defesa da proposta em regime de votação.

§ 2º Sendo considerada por qualquer Conselheiro a necessidade de defesa de proposta, o Coordenador da Sessão Plenária concederá a palavra para defesas favoráveis e contrárias até que o Plenário tenha sido totalmente esclarecido para a votação.

§ 3º O prazo de intervenção da defesa de proposta sempre será de três minutos improrrogáveis.

Art. 33 A matéria extensa que abranja vários assuntos ou processos poderá ser votada em bloco, desde que não haja pedido de destaque e a documentação pertinente tenha sido distribuída aos Conselheiros com a antecedência prevista neste Regimento.

§ 1º Quando o assunto comportar vários aspectos, o Coordenador da Sessão Plenária poderá separá-los para discussão e votação.

§ 2º Havendo prévia concordância do Plenário, uma matéria ou parte dela poderá ser considerada automaticamente aprovada se não houver pedido de destaque.

Art. 34 O processo de votação poderá ser nominal ou simbólico por meio do levantamento do braço.

§ 1º As matérias não destacadas da ordem do dia serão votadas, globalmente, pelo processo simbólico, antes da apreciação dos destaques solicitados e das propostas apresentadas.

§ 2º O processo comum de votação será o simbólico, salvo quando algum Conselheiro requerer votação nominal.

Art. 35 Na votação simbólica, o Coordenador da Sessão Plenária solicitará aos Conselheiros que se manifestem favoráveis, contrários ou abstenham-se, levantando o braço, e o resultado será proclamado por contraste ou pela contagem de votos.

§ 1º Havendo dúvida quanto ao resultado proclamado, e se for requerida a verificação da votação, a recontagem de votos será realizada imediatamente pelo processo simbólico ou quando solicitada pelo processo nominal.

§ 2º O Conselheiro que se abster e manifestar o desejo de fazer declaração de voto poderá, após a votação, fazê-lo pelo prazo máximo de 2 (dois) minutos, prorrogáveis por até mais 1 (um) minuto para conclusão, ou entregá-la por escrito, durante a sessão, à Secretaria-Executiva para registro em ata e arquivamento da íntegra do pronunciamento para eventual consulta futura.

Art. 36 Na votação nominal, os Conselheiros responderão “sim”, “não” ou “abstenção” à chamada feita pelo Coordenador da mesa, que anotarás as respostas e proclamará o resultado final.

Parágrafo único. A folha de votação ficará arquivada na Secretaria-Executiva.

Art. 37 Será considerada aprovada a matéria que obtiver a maioria dos votos favoráveis, salvo nos casos em que o número de abstenções for maior que o somatório dos votos favoráveis e

contrários ou nos casos especiais previstos neste Regimento, observado sempre o quórum mínimo da Sessão Plenária.

Art. 38 Terminada a votação, o Presidente proclamará seu resultado, especificando os votos favoráveis e os contrários e as abstenções.

Art. 39 Cada Conselheiro, na condição de titular, terá direito a um voto, não sendo aceitos votos por procuração.

Art. 40 Ressalvados os casos em que se exija quórum especial, o quórum de deliberação do Conselho é de maioria simples por segmento de representação, respeitado o quórum de instalação.

§ 1º Quando for verificada falta de quórum para deliberar, será suspensa a sessão até recomposição do quórum necessário.

§ 2º Persistindo a falta de quórum por 30 (trinta) minutos, o Presidente ou o Coordenador da Sessão Plenária fará o seguinte encaminhamento:

I - se a votação exigir quórum especial e tiver apenas maioria simples, a matéria será remetida para a reunião subsequente, devendo ser prioritariamente apreciada, dando-se prosseguimento à Sessão Plenária para discussão dos outros itens da pauta, se houver; e
II - se a matéria exigir deliberação por maioria simples e não tiver quórum, a sessão será encerrada, devendo a matéria não votada ser apreciada, prioritariamente, na reunião subsequente.

Subseção VI Da Declaração de Voto

Art. 41 Terá direito de declaração de voto o Conselheiro que se abster da votação.
Parágrafo único. A declaração de voto será feita após a proclamação do resultado.

Art. 42 Durante a declaração de voto, não serão permitidos apartes.

Subseção VII Da Ata de Sessão

Art. 43 As reuniões do Plenário devem ser gravadas e das atas devem constar:

I - a relação dos participantes, seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade - titular ou suplente - o órgão ou entidade que representa e o segmento de representação;

II - resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;

III - relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação dos responsáveis pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro;

IV - as deliberações tomadas, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior, aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando-se o número de votos contrários e favoráveis e as abstenções, incluindo a votação nominal quando solicitada; e

V - inteiro teor de manifestações em Plenário transcritas, caso haja solicitação de Conselheiro.

§ 1º O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do CMS/Irati deverá ficar disponível na Secretaria-Executiva em gravação e em cópia impressa.

§ 2º A Secretaria-Executiva providenciará a remessa de cópia da ata (em papel ou por via eletrônica) de modo que cada Conselheiro possa recebê-la, com antecedência mínima de dez dias, antes da reunião em que a ata será apreciada.

§ 3º As emendas e correções à ata serão entregues pelo Conselheiro na Secretaria-Executiva até o início da reunião que a apreciará.

Capítulo II

Da Secretaria-Executiva do Conselho Municipal de Saúde

Art. 44 O CMS/Irati disporá de uma Secretaria-Executiva que funcionará como suporte técnico-administrativo às suas atribuições.

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva tem por finalidade a promoção do necessário apoio técnico-administrativo ao CMS/Irati, às suas Comissões e Grupos de Trabalho, fornecendo as condições para o cumprimento das competências expressas neste Regimento, sendo sua contratação e disponibilidade feita às expensas do Poder Público municipal.

Seção I

Da Competência

Art. 45 Compete à Secretaria-Executiva:

- I - assistir ao Conselho Municipal de Saúde na formulação de estratégias e no controle da execução da Política de Saúde em âmbito municipal;
- II - organizar as demandas oriundas dos Conselhos Estadual e Nacional de Saúde para deliberação do Pleno;
- III - promover a divulgação das deliberações do CMS/Irati;
- IV - organizar o processo eleitoral do CMS/Irati;
- V - participar da organização da Conferência Municipal de Saúde e das Conferências Temáticas;
- VI - promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do CMS/Irati e das unidades organizacionais integrantes de sua estrutura;
- VII - encaminhar ao Prefeito Municipal a relação dos Conselheiros para designação; e
- VIII - promover, coordenar e participar do mapeamento e recolhimento de informações e análises estratégicas produzidas nos vários órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da sociedade, processando-as e fornecendo-as aos Conselheiros na forma de subsídios para o cumprimento das suas competências legais.

Seção II

Das Atribuições da Secretaria-Executiva

Art. 46 São atribuições da Secretaria-Executiva:

- I - planejar, coordenar e orientar a execução das atividades do Conselho Municipal de Saúde;
- II - dar encaminhamento às demandas dos Conselhos Estaduais e Nacional de Saúde após a deliberação do Pleno;
- III - tornar públicas as deliberações do CMS/Irati;
- IV - providenciar todo o material necessário para o processo eleitoral do CMS;
- V - participar e promover o apoio técnico-administrativo necessário para a realização das Conferências;
- VI - atuar desempenhando atos gestacionais junto ao CMS/Irati como um todo;

IX - encaminhar, para designação por meio de portaria, a relação dos Conselheiros eleitos para o Prefeito Municipal;

X - acompanhar, assessorar e participar da execução e do mapeamento do recolhimento de dados e análises estratégicas formuladas pelos vários órgãos conveniados.

Capítulo III Das Comissões

Art. 47 As Comissões são organismos de assessoria ao Plenário do CMS/Irati, que resgatam e reiteram os princípios do SUS e do controle social.

Parágrafo único. Sem prejuízo de outras Comissões que sejam necessárias, o CMS/Irati deve instaurar e manter ao menos as seguintes Comissões:

I - Comissão de Controle e Avaliação;

II - Comissão de Orçamento e Finanças;

III - Comissão de Acompanhamento de Obras; e

IV - Comissão Intersectorial de Saúde do Trabalhador.

Seção I Da Composição e Organização

Art. 48 - As Comissões têm como objetivo articular políticas e programas de interesse para a saúde.

§1º As Comissões terão a composição, objetivos, processo de avaliação e plano de trabalho apreciados e aprovados pelo Pleno, e devem analisar as políticas e os programas de suas respectivas áreas, bem como acompanhar as suas implementações, e emitir pareceres e relatórios para subsidiar posicionamento do Pleno”;

§2º As Comissões poderão realizar, quando solicitado pelo Pleno, debates específicos para subsidiar a análise do CMS/Irati”.

§3º As Comissões poderão ter suas reuniões e atividades temporariamente suspensas pelo Pleno do CMS/Irati após considerar a sua agenda de prioridades, o Planejamento do CMS/Irati e a seleção de temas ao longo do ano para a composição da pauta das Reuniões Ordinárias, conforme artigo 12, inciso XI deste regimento.

Art. 49 As Comissões serão compostas por até 8 (oito) entidades, instituições e movimentos nacionais, sendo 4 (quatro) titulares, incluídos o Coordenador e Coordenador-Adjunto, ambos conselheiros, sendo pelo menos um deles conselheiro titular e outros 4 (quatro) membros suplentes.

§ 1º O Plenário poderá, de acordo com as necessidades e especificidades de determinada Comissão, e mediante justificativa fundamentada, aprovar composição diferente da prevista no caput deste artigo, quanto ao número de membros.

§ 2º - As Comissões poderão convidar representantes de áreas Técnicas e, a partir da aprovação do Pleno, constituir Assessoria Técnica Especializada de acordo com as necessidades e especificidades da própria comissão.

§3º As indicações das entidades para comporem cada Comissão devem ser de acordo com os seus objetivos e ser submetidas ao Plenário para deliberação.

Art. 50 Serão Coordenadores e Coordenadores Adjuntos das Comissões somente Conselheiros, titulares ou suplentes, que tenham afinidades com a temática da Comissão, indicados pelo Plenário ou pelos integrantes das Comissões e referendados pelo Plenário.

Art. 51 Serão considerados membros titulares e suplentes das Comissões, de acordo com as suas especificidades, Conselheiros do CMS/Irati, titulares e suplentes, especialistas e representantes de instituições/entidades e movimentos sociais, a fim de garantir a intersetorialidade.

Subseção I

Da Comissão de Controle e Avaliação da Saúde

Art. 52 A Comissão de Controle e Avaliação do CMS/Irati - CCA - tem por objetivo o acompanhamento, avaliação e fiscalização da implementação da Política Municipal de Saúde no município de Irati-PR.

Parágrafo único. A CCA será pautada pelos princípios, competências, atribuições e organização contidos em seu próprio Regimento Interno, aprovado previamente pelo Pleno do CMS/Irati.

Subseção II

Da Comissão de Orçamento e Finanças

Art. 53 A Comissão de Orçamento e Finanças do CMS/Irati - COF - tem por objetivo o acompanhamento, avaliação e fiscalização da execução orçamentária da gestão pública de saúde no município de Irati-PR.

Parágrafo único. A COF será pautada pelos princípios, competências, atribuições e organização contidos em seu próprio Regimento Interno, aprovado previamente pelo Pleno do CMS/Irati.

Subseção III

Da Comissão de Acompanhamento de Obras

Art. 54 A Comissão de Acompanhamento de Obras do CMS/Irati - CAO - tem por objetivo o acompanhamento, avaliação e fiscalização das obras públicas atinentes à gestão da saúde no município de Irati-PR.

Parágrafo único. A CAO será pautada pelos princípios, competências, atribuições e organização contidos em seu próprio Regimento Interno, aprovado previamente pelo Pleno do CMS/Irati.

Subseção IV

Da Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador

Art. 55 A Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador do CMS/Irati - CIST - tem por objetivo a proposição, análise, acompanhamento e fiscalização das ações referentes à Política de Saúde do Trabalhador desenvolvidas no município de Irati-PR.

Parágrafo único. A CIST será pautada pelos princípios, competências, atribuições e organização contidos em seu próprio Regimento Interno, aprovado previamente pelo Pleno do CMS/Irati.

Seção II

Do Funcionamento

Art. 57 As Comissões têm o seguinte funcionamento:

I - As Comissões se reunirão de acordo com as necessidades debatidas e aprovadas pelo Pleno, e seus planos de trabalho devem estar em consonância com o Planejamento do CMS/Irati;

II - as Comissões poderão realizar reuniões extraordinárias conforme a necessidade para se atingir os objetivos conferidos pelo CMS/Irati;

III - cada Comissão deverá elaborar memória da sua reunião para ser encaminhada ao Plenário do CMS/Irati, imediatamente após o término da reunião, a fim de garantir a socialização das informações e o acompanhamento das ações;

IV - cada Conselheiro poderá participar de até 3 (três) Comissões como membro titular, coordenador ou coordenador adjunto e em até uma 4ª (quarta) Comissão como suplente, e a entidade poderá participar no máximo em até 50% das Comissões, incluindo as que o Conselheiro participará;

V - o Coordenador e o Coordenador Adjunto terão mandatos coincidentes com os da Mesa Diretora do CMS/Irati do respectivo período, podendo ser reconduzidos, a critério do Plenário;

VI - os membros das Comissões poderão ser substituídos caso deixem de justificar sua ausência em duas reuniões consecutivas ou em quatro reuniões intercaladas, no período de um ano civil;

VII - todas as Comissões deverão definir seus objetivos, sua composição e seu plano de trabalho, além de formularem métodos de auto avaliação;

VIII - os relatórios da avaliação das atividades serão enviados anualmente ao Plenário do CMS/Irati e divulgados em sua página;

IX - caberá às Comissões acompanharem a execução do orçamento e financiamento da respectiva política ou programa, em conjunto com a Comissão de Orçamento e Finanças, inclusive;

X - serão desenvolvidas, em todas as Comissões, ações transversais relacionadas à comunicação e informação em saúde e à educação permanente para o controle social.

XI - As Comissões deverão ter a composição, frequência de seus componentes nas reuniões, funcionamento e as atribuições avaliadas e publicizadas anualmente pelo Pleno do CMS/Irati, que deliberará pela sua manutenção, suspensão temporária das atividades, alteração ou extinção.

§ 2º Para a criação de uma Comissão é necessário que esta atenda aos objetivos previstos nos art. 10 e 11 deste Regimento.

Capítulo IV Dos Grupos de Trabalho

Art. 58 Os Grupos de Trabalho - GT são organismos instituídos pelo Plenário para assessoramento temporário ao CMS/Irati ou às Comissões, com objetivos definidos e prazo para o seu funcionamento fixado em até seis meses.

Parágrafo único. Os GT terão como finalidade fornecer subsídios de ordem política, técnica, administrativa, econômico-financeira e jurídica.

Art. 59 Os GT serão compostos por até cinco Conselheiros, incluindo o Coordenador, garantindo, preferencialmente, a representação de todos os segmentos do CMS/Irati.

Art. 60 Os Grupos de Trabalho poderão convidar especialistas, representantes das áreas técnicas dos órgãos gestores da Saúde, assim como representantes de outras entidades, instituições e movimentos sociais de acordo com suas necessidades e especificidades.

Art. 61 Os GT terão o seguinte funcionamento:

I - os Conselheiros poderão participar de, no mínimo, 1 (um) e, no máximo, 3 (três) Grupos de Trabalho;

II - os integrantes dos GT poderão ser substituídos, caso deixem de justificar ausência em uma reunião no período de vigência do referido grupo;

III - cada GT deverá elaborar relatório ou memória da reunião, para ser encaminhado ao Plenário do CMS/Irati, imediatamente após o término da reunião, a fim de garantir a socialização das informações e o acompanhamento das ações;

IV - a periodicidade de reuniões dos GT será definida de acordo com as necessidades e especificidades dos GT; e

V - ao finalizar os trabalhos, os GT deverão enviar relatórios ou pareceres, de acordo com a solicitação do Plenário do CMS/Irati, para aprovação e, posteriormente, divulgá-los no endereço eletrônico do Conselho.

Capítulo V **Das Câmaras Técnicas**

Art. 62 As Câmaras Técnicas são instâncias de suporte ao CMS/Irati e às suas Comissões Intersetoriais, criadas pelo Pleno para determinado fim com vistas a contribuir com a efetivação das atribuições do CMS/Irati e o seu ato constitutivo deverá conter:

I - Os objetivos a que se destina;

II - A justificativa para a sua criação;

III - O tempo previsto para a consecução de seus objetivos;

IV - A sua composição; e

V - A sua coordenação.

§1º As Câmaras Técnicas não são instâncias permanentes, devendo-se considerar, no ato de sua instituição, o seu caráter excepcional.

§2º Após constituída, a CT deverá se reunir em até quarenta e cinco (45) dias contados da data de sua aprovação no Pleno do CMS/Irati, devendo apresentar, na reunião plenária imediatamente subsequente à sua reunião, o plano de trabalho, constando cronograma e produtos a serem entregues.

§3º As CT deverão preparar relatório final das atividades a ser entregue na Secretaria-Executiva do CMS/Irati para as devidas providências e encaminhamentos em até 30 (trinta) dias após a finalização dos trabalhos.

§4º As CT também poderão ser compostas por conselheiros municipais de saúde.

Capítulo VI **Dos Atos Emanados pelo Conselho Municipal de Saúde**

Seção I Das Deliberações

Art. 63 As deliberações do CMS/Irati, observado o quórum estabelecido, são consubstanciadas em:

I - Resolução;

II - Recomendação;

e III - Moção.

Parágrafo único. As deliberações podem ser apresentadas durante a ordem do dia por qualquer Conselheiro, por escrito ou verbalmente, sendo identificadas de acordo com o seu tipo e numeradas correlativamente após aprovação.

Subseção I Das Resoluções

Art. 64 A Resolução é ato geral, de caráter normativo.

§ 1º A redação da Resolução obedecerá às determinações contidas no Manual de Redação da Presidência da República e no Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017.

§ 2º As deliberações do CMS/Irati serão assinadas pelo seu Presidente e aquelas consubstanciadas em Resoluções e homologadas pelo Prefeito Municipal serão publicadas na Imprensa Oficial ou congêneres que lhe fizer as vezes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após sua aprovação.

§ 3º A Resolução aprovada pelo CMS/Irati que não for homologada pelo Prefeito Municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias após sua aprovação, deverá retornar ao Plenário do CMS/Irati na reunião seguinte, acompanhada de justificativa e proposta alternativa, se de sua conveniência, para avaliação do Pleno que poderá acatar as justificativas revogando, modificando ou mantendo a Resolução que, nos dois últimos casos, será reencaminhada ao Prefeito para homologação.

§ 4º Se novamente o Prefeito Municipal não homologar a Resolução, nem se manifestar sobre esta em até 30 (trinta) dias após o seu recebimento, ela retornará ao Plenário do CMS/Irati para os devidos encaminhamentos.

§ 5º As Resoluções do CMS/Irati somente poderão ser revogadas pelo Plenário.

Subseção II Das Recomendações

Art. 65 A Recomendação é uma sugestão, advertência ou aviso a respeito do conteúdo ou forma de execução de políticas e estratégias setoriais ou sobre a conveniência ou oportunidade de se adotar determinada providência.

Parágrafo único. As Recomendações serão sobre temas ou assuntos específicos que não seja habitualmente de responsabilidade direta do CMS/Irati, mas que são relevantes e necessários dirigidos a sujeitos institucionais de quem se espera ou se solicita determinada conduta ou providência.

Subseção III Das Moções

Art. 66 A Moção é uma forma de manifestar aprovação, reconhecimento ou repúdio a respeito de determinado assunto ou fato.

Seção II Dos demais atos técnico-normativos

Art. 67. O CMS/Irati poderá emitir Instrução Normativa, Pareceres e Notas Técnicas, consubstanciando a organização interna e os posicionamentos e opinativos técnico-políticos.

§1º A Instrução Normativa é o ato da Mesa Diretora que visa regulamentar o procedimento administrativo interno do CMS/Irati.

§2º O Parecer é um pronunciamento técnico-político público, fundamentado e circunstanciado que indica solução para determinado assunto, consulta ou processo administrativo ao qual o CMS/Irati é instado a se manifestar.

a) O Parecer deverá ser apreciado pelo Pleno do CMS/Irati e poderá ser produzido por qualquer das seguintes instâncias do colegiado:

I - pela Mesa Diretora;

II - pelas Comissões Intersetoriais;

III - pelos Grupos de Trabalho; e

IV - pelas Câmaras Técnicas.

b) Tratando-se de matéria eminentemente técnica e de instrução processual urgente o parecer poderá ser emitido pela Secretaria-Executiva, pela Mesa Diretora ou por qualquer das Comissões permanentes do CNS, *ad referendum* do Pleno do CMS/Irati.

§3º A Nota Técnica é ato interno, produzido pela Secretaria-Executiva do CMS/Irati, possui caráter instrutivo e tem por finalidade o subsídio à Mesa Diretora e ao Pleno do CMS/Irati em matérias relativas a processos administrativos, judiciais e políticos que necessitem de maior aprofundamento para orientar os debates e deliberações do CMS/Irati.

Capítulo VI **Do Processo Eleitoral**

Seção I Das Entidades e dos Movimentos Sociais

Art. 68 A eleição das entidades e dos movimentos sociais para comporem o CMS/Irati será coordenada por uma Comissão Eleitoral composta de 8 (oito) membros indicados pelos respectivos segmentos e aprovada pelo CMS/Irati com a seguinte composição:

I – quatro representantes do segmento dos usuários;

II - dois representantes do segmento dos profissionais de saúde; e

III - dois representantes do segmento do gestor/prestador, sendo um representante do governo e um representante dos prestadores de serviços de saúde.

§ 1º As entidades e os movimentos sociais que indicarem pessoas para compor a Comissão Eleitoral serão elegíveis.

§ 2º Constituída a Comissão Eleitoral, esta será divulgada na página eletrônica do CMS/Irati e afixada na Secretaria-Executiva do Conselho.

Art. 69 A escolha das entidades e dos movimentos sociais de usuários do SUS, das entidades de profissionais de saúde e da comunidade científica da área de saúde e das entidades de prestadores de serviços de saúde será feita por meio de processo eleitoral, a ser realizado a cada 4 (quatro) anos, por ocasião da Conferência Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Somente poderão participar do processo eleitoral, como eleitor ou candidato, as entidades de que trata o artigo 3º deste Regimento, que tenham, no mínimo, dois anos de comprovada existência.

Art. 70 O processo eleitoral a que se refere o art. 63 deste Regimento para a escolha das entidades que indicarão representantes em substituição aos atuais membros do CMS/Irati, será realizado em até noventa dias anteriores ao final do mandato dos atuais Conselheiros, em conformidade com o Regimento Eleitoral a ser aprovado pelo Plenário do Conselho,

homologado pelo Prefeito Municipal e publicado no veículo de Imprensa Oficial Municipal ou congêneres que lhe fizer as vezes, em forma de Resolução.

Parágrafo único. Concluída a eleição referida no caput e designados os novos representantes do CMS/Irati, caberá ao Presidente do Conselho convocar e presidir a reunião em que tomarão posse os Conselheiros e em que se realizará a eleição do Presidente do Conselho.

Seção II

Do Presidente e da Mesa Diretora

Art. 71 A eleição do Presidente e da Mesa Diretora do CMS/Irati será coordenada por uma Comissão Eleitoral, paritária, composta de quatro Conselheiros titulares, escolhidos entre aqueles que não forem disputar cargo para a Mesa Diretora.

Parágrafo único. A constituição da Comissão Eleitoral será o primeiro item da pauta do primeiro dia da reunião em que será aprovado Regimento Eleitoral.

Art. 72 A inscrição para eleição do Presidente e da Mesa Diretora do CMS/Irati será feita mediante apresentação de candidatura individual.

Parágrafo Único. Fica vedada a inscrição para membro da Mesa Diretora e tampouco a participação na mesma de Conselheiro que detenha cargo ou função de confiança, ou que mantenha contrato de prestação de serviços ou convênio junto a quaisquer das esferas de Poder da Administração Pública.

Art. 73 A inscrição das candidaturas será feita no primeiro dia da reunião em que tomarão posse os novos Conselheiros.

Art. 74 A eleição do Presidente e dos demais membros da Mesa Diretora ocorrerá mediante votação secreta.

§ 1º A eleição do Presidente do CMS/Irati, membro integrante da Mesa Diretora, precede a eleição dos demais membros da Mesa Diretora.

§ 2º Eleito o Presidente do CMS/Irati, será preservada a paridade para a eleição dos demais membros da Mesa Diretora.

Art. 75 Na eleição dos membros da Mesa Diretora, deverá ser garantida a paridade.

Art. 76 O Presidente do CMS/Irati e os membros da Mesa Diretora serão eleitos pelo Plenário e a Mesa Diretora será composta por Conselheiros titulares.

§ 1º A Mesa Diretora do CMS/Irati será paritária e composta por 4 (quatro) Conselheiros, incluído o Presidente do Conselho.

§ 2º O Presidente do CMS/Irati será o coordenador da Mesa Diretora.

§ 3º O mandato dos membros da Mesa Diretora, inclusive o do Presidente do CMS/Irati, será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 4º O adiamento da eleição do Presidente e da Mesa Diretora só poderá ser definido por maioria qualificada dos membros do CMS/Irati, devendo ser ainda estabelecido o período do próximo mandato.

§ 5º A Mesa Diretora desenvolverá o seu trabalho de forma colegiada.

Art. 77 O resultado da eleição do Presidente e da Mesa Diretora será transcrito na ata de eleição e posse.

Seção III Da Comissão Eleitoral

Art. 78 As Comissões Eleitorais de que tratam os arts. 68 e 70 deste Regimento terão um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Secretário-Adjunto, que serão escolhidos entre os seus membros na primeira reunião após sua constituição.

Art. 79 Caberá à Comissão Eleitoral das Entidades e dos Movimentos Sociais:

- I - conduzir e supervisionar o processo eleitoral e deliberar, em última instância, sobre questões a ele relativas;
- II - dar conhecimento público das candidaturas inscritas;
- III- requisitar ao CMS/Irati todos os recursos necessários para a realização do processo eleitoral;
- IV - instruir, qualificar e julgar, em grau de recurso, decisões do presidente relativas ao registro de candidatura e outros assuntos;
- V - indicar e instalar as Mesas Eleitorais em número suficiente com a função de disciplinar, organizar, receber e apurar votos;
- VI - proclamar o resultado eleitoral;
- VII - apresentar ao CMS/Irati relatório do resultado do pleito, bem como observações que possam contribuir para o aperfeiçoamento do processo eleitoral, no prazo de até 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado;
- VIII - indicar a mesa coordenadora das sessões plenárias dos segmentos, composta por um coordenador, um secretário e um relator;
- IX - indicar um relator para acompanhar as discussões dos fóruns próprios ou grupos nas sessões plenárias dos segmentos; e
- X - apurar os votos.

Art. 80 À Comissão Eleitoral para escolha do Presidente e da Mesa Diretora do CMS/Irati caberá:

- I - receber as inscrições dos candidatos à Presidência e à Mesa Diretora e das entidades e/ou dos movimentos sociais;
 - II - credenciar um fiscal indicado pelas entidades e/ou pelos movimentos sociais que se candidataram para acompanhamento da eleição;
 - III - coordenar a apresentação da defesa dos candidatos, quando houver inscrição de mais de um, que deverá ocorrer até uma hora antes do início da votação;
 - IV - dar início ao processo de votação, mediante convocação nominal por lista dos Conselheiros titulares em ordem alfabética; e
 - V - proclamar o resultado e dar posse imediata ao Presidente e à Mesa Diretora.
- Parágrafo único. Caberá à Secretaria-Executiva, quando houver inscrição de mais de uma candidatura, confeccionar as cédulas e providenciar a urna.

Capítulo VII **Das Disposições Gerais e Transitórias**

Art. 81 O CMS/Irati poderá organizar mesas-redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas competências, tendo como relator um ou mais Conselheiros por ele designado.

Art. 82 O Plenário deverá elaborar orientações para emissão de pareceres por parte das Comissões.

Art. 83 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo Plenário do CMS/Irati.

Art. 84 O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, só podendo ser modificado por quórum qualificado de dois terços dos membros de cada segmento de representação.

Art. 85 Ficam revogados o Regimento Interno anterior do CMS/Irati, bem como todas as disposições em contrário ao disposto neste Regimento.